



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 110, de 01 de julho de 2026

Altera a Lei nº 3.771, de 11 de janeiro de 2021, que estabelece a Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada "Terceira Digital", no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.771, de 11 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Institui a Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para os Idosos, denominada como Terceira Idade Digital, no âmbito do Estado do Tocantins."

Art. 2º A Lei nº 3.771, de 11 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para os Idosos, denominada como Terceira Idade Digital, no âmbito do Estado do Tocantins, com a finalidade de incentivar e educar os idosos em situação de vulnerabilidade social sobre as novas tecnologias digitais."

Parágrafo único. As disposições desta lei são aplicáveis à pessoa com mais de 60 anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso, disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º São objetivos da Política Pública da Terceira Idade Digital:

I – incentivar os idosos a utilizar as tecnologias novas, por intermédio de oficinas, cursos profissionalizantes, dentre outras formas que possibilitem a inclusão digital das pessoas idosas em condições de vulnerabilidade social;

.....



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

III – promover a inserção da pessoa idosa às redes sociais, contemplando o conhecimento aos beneficiários desta Lei à legislação existente dos meios digitais, a fim de se precaverem contra crimes e golpes;

IV – motivar a pessoa idosa à busca ativa da educação, permitindo que o idoso conclua os ensinos fundamental e médio, além do acesso à educação profissional técnica e o ensino superior;

V - criar centros de inclusão digital em parceria com União, Municípios e outros órgãos públicos, onde deverão ser oferecidos cursos e capacitações;

VI - estabelecer parcerias com empresas de tecnologia e instituições de ensino para o recebimento de doações de equipamentos e recursos tecnológicos para o desenvolvimento de plataformas educacionais;

VII - conscientizar a sociedade do potencial e da capacidade de adaptação às novas tecnologias dos idosos por meio de campanhas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da Política Pública da Terceira Idade Digital correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, convênios, parcerias, doações, emendas parlamentares, entre outras fontes de financiamento com entidades públicas ou privadas.

*Art. 3-A O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
.....” (NR)*

Art. 3º Fica revogado o inciso II do artigo 2º da Lei nº 3.771, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinaturas manuscritas em azul]



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, ao 01 dia do mês de julho de
2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

[Signature]
Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

[Signature]
Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

[Signature]
Deputada **Prof.^a JANAD VALCARI**
2º Secretária